



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4413/2025

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.

Processo n° 0962095-62.2025.8.19.0001,
ajuizado por **A.L.D.L.B.**

Trata-se de Autor, de 29 anos de idade, internado no Hospital Municipal Lourenço Jorge, com diagnóstico de **fratura cominutiva com desvio de fragmentos da cabeça e colo umeral esquerdo**, por projétil de arma de fogo, submetido à cirurgia de urgência de síntese de úmero esquerdo com 2 fios de Kirschner 3.0, para estabilização da fratura. O referido nosocomio relata não dispor de material cirúrgico especializados e possui recursos limitados, sendo imprescindível a **transferência para unidade de referência**, preferencialmente o INTO ou hospital federal, **para tratamento definitivo** (Num. 229974063 - Pág. 7).

Foram pleiteados **transferência para internação em hospital com equipe especializada em cirurgia ortopédica de alta complexidade** (Num. 229974062 - Pág. 9) e **tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do úmero** (Num. 237624730 - Pág. 4).

Informa-se que a **transferência para internação em hospital com equipe especializada em cirurgia ortopédica de alta complexidade** e o **tratamento cirúrgico definitivo de fratura cominutiva com desvio de fragmentos da cabeça e colo umeral esquerdo** estão indicados ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 229974063 - Pág. 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria da extremidade proximal do úmero (04.08.02.033-4) e tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do úmero (04.08.02.039-3). E o **leito de internação** requerido também é coberto pelo SUS, conforme a tabela SIGTAP.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL:

- em **02 de setembro de 2025**, com **solicitação de internação para tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do úmero (0408020393)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Lourenço Jorge**, com situação **internado** na unidade executora **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO**;
- em **23 de outubro de 2025**, com **solicitação de internação para tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do úmero (0408020393)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Lourenço Jorge**, com situação **pendente**.

Embora no SER constem **2 solicitações de transferência**, para o Autor, na primeira, com status de **internado** no **INTO**, e, na segunda, solicitação **pendente**, tendo sido solicitada novamente pelo **Hospital Municipal Lourenço Jorge**, informa-se que a fim de obter maiores esclarecimentos, este Núcleo consultou o **histórico das referidas solicitações**, tendo observado o que segue:

- em **26 de outubro de 2025**: o **Hospital Municipal Lourenço Jorge** relatou que o Autor “... *foi para avaliação no INTO dia 22/10/2025 porém não foi avaliado pela equipe de ombro. Retornou para HMLJ sem definição terapêutica. Solicitado para o NIR que paciente seja regulado para avaliação especializada em ombro. Retorna do INTO com encaminhamento de contrareferencia para equipe do ombro do INTO, NIR ciente (aguarda seguimento) - o mesmo segue aguardando transferencia ...*”;
- em **27 de outubro de 2025**: o regulador da central CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL **pendenciou** a referida solicitação, sob a seguinte justificativa “... *Solicito que seja preenchido FORMULÁRIO INTO, com informações necessárias para avaliação e que sejam enviados exames*

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 27 out. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 27 out. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de imagem citados no mesmo, exames laboratoriais (incluindo Hemograma Completo, Glicemia, Sódio, Potássio, Ureia, Creatinina, tipo sanguíneo, fator Rh e Coagulograma), bem como fotos de lesões de pele, se existentes. Caso não possua o formulário, solicitar via e-mail nir@into.saude.gov.br. O processo de avaliação do CAE, solicita anexar risco cirúrgico com menos de 72h, carimbado e assinado ...”;

- em **27 de outubro de 2025**: o **Hospital Municipal Lourenço Jorge** registrou *follow up*, mantendo as informações já fornecidas em **26 de outubro de 2025**, mantendo a solicitação **pendente**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa que estava sendo utilizada** no caso em tela, **foi interrompida**, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento – tratamento cirúrgico **definitivo** de fratura cominutiva com desvio de fragmentos da cabeça e colo umeral esquerdo.

Considerando que a solicitação de **transferência**, para retorno ao **INTO**, para a realização de **tratamento cirúrgico definitivo** consta com status **pendente**, informa-se que **é responsabilidade da unidade** solicitante **Hospital Municipal Lourenço Jorge** **resolver a pendência sinalizada pelo regulador da central CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL**, para o retorno do Autor à fila de espera e, consequentemente, à via administrativa de acesso à **cirurgia** pleiteada.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **fratura cominutiva com desvio de fragmentos da cabeça e colo umeral**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ: 10.277

ID: 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 out. 2025.